

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013

XIV - Cópia da Lei que fixou os subsídios de prefeito, vice-prefeito e secretários para o período, assim como a lei que fixou o dos vereadores.



Juntos pelo bem de todos

LEI N° 427/2012

de 18 de julho de 2012

EMENTA: <u>FIXA OS SUBSÍDIOS DO</u>
PREFEITO, <u>VICE-PREFEITO</u> E
SECRETÁRIOS <u>MINICIPAIS</u> E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MADALENA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1°. O subsídio do Prefeito do Município de Madalena, a ser pago mensalmente em parcela única, tendo por base o disposto nos arts. 29, V; 37, XI e 39, §§ 3° e 4°, da Constituição Federal e art. 63 § 3° da Lei Orgânica Municipal, fica fixado no valor de R\$ 10.530,00 (dez mil, quinhentos e trinta reais).
- Art. 2°. O subsídio do Vice-Prefeito do Município de Madalena, a ser pago mensalmente em parcela única, tendo por base o disposto nos arts. 29, V; 37, XI e 39, §§ 3° e 4°, da Constituição Federal e art. 63 § 3° da Lei Orgânica Municipal, fica fixado de R\$ 7.020,00 (sete mil e vinte reais), correspondendo a dois terços do subsídio do prefeito, conforme dispõe a Constituição do Estado do Ceará.
- Art. 3°. O subsídio dos secretários Municipais, a serem pagos mensalmente em parcela única, tendo por base o disposto nos arts. 29, V; 37, II e 39, §§ 3° e 4°, da Constituição Federal, fica fixado no valor de R\$ 5.070,00 (cinco mil e setenta reais).
- Art. 4°. O Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais receberão os subsídios fixados nesta Lei de acordo com o cronograma estabelecido pela administração pública municipal para o desembolso concernente a remuneração dos servidores públicos e agentes políticos municipais.



Juntos pelo bem de todos

- Art. 5°. Os subsídios de que tratam esta Lei poderão ser revistos anualmente, observando-se a revisão anual dos servidores públicos realizada na sua data base, para correção dos índices inflacionários.
- Art. 6°. Os pagamentos instituídos por esta Lei correrão a conta de dotação orçamentária devidamente consignada no orçamento municipal.
- Art. 7°. Esta Lei entrará em vigor em 1° de janeiro de 2013.
- Art. 8°. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena, em 18 de julho de 2012.

Antonio Wilson de Pinho Prefeito Municipal



Juntos pelo bem de todos

de 18 de julho de 2012

EMENTA: <u>ESTABELECE OS</u>
<u>SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA</u>
<u>A LEGISLATURA 2013 E 2016 E DÁ</u>
<u>OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</u>

O PREFEITO MUNICIPAL DE MADALENA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1°. O subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Madalena Ce, na Legislatura 2013/2016 será de até R\$ 6.906,00 (seis mil, novecentos e seis reais).
- Art. 2°. O Vereador Presidente, enquanto mantiver esta condição, perceberá o subsídio mensal de até R\$ 10.356,00 (dez mil, trezentos e cinquenta e seis reais), até 50% a mais do que os demais Vereadores.
- Art. 3°. O Vereador receberá por sessão extraordinária, a título de indenização, a importância de até R\$ 1.726,30 (hum mil, setecentos e vinte e seis reais e trinta centavos), valor esse que independente da quantidade de sessões realizadas no mês, não poderá ultrapassar o valor do subsídio dos Vereadores.
- Art. 4°. A ausência do Vereador a sessões ordinárias sem a devida justificativa implicará no desconto igual ao devido por sessão extraordinária.
- Art. 5°. Os subsídios pagos não poderão ultrapassar anualmente, no seu somatório, o montante de 5% (cinco por cento) da receita municipal, não entrando nesse cômputo, os valores despendidos com sessões extraordinárias.

A.



Juntos pelo bem de todos

- Art. 6°. Para os efeitos desta Lei, entende-se como Receita Municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:
 - A receita de contribuições de servidores destinadas à constituição de fundos e reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;
 - II. Operações de crédito;
 - III. Receita de alienação de bens móveis e imóveis;
 - IV. Transferências oriundas da União ou do Estado, através de convênios ou não, para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.
- Art. 7°. Os subsídios de que trata a Lei poderão ser revistos anualmente, observando-se a revisão anual dos servidores públicos realizada com base nos índices inflacionários.
- Art. 8°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena, em 18 de julho de 2012.

itonio Wilson de Pini Prefeito Municipal